



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



CONTRATO Nº 009/2020/PMP
PROC. ADM. Nº 599/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA E G C
CALDAS ME, NA FORMA ABAIXO:**

A Secretaria Municipal de Educação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – PMP/MA, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63 e a empresa G C CALDAS ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.948.449/0001-90, estabelecida na Av. Dois, nº 55, Qd. 175-B; Tirirical; São Luis-MA; CEP: 65.055-394, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, senhor Gilvan Cabral Caldas, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 934.107.513-00, portador do R.G. nº 1214631999 SSP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de Empresário, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2019/CPL/PMP e do **Processo Administrativo nº 8.060/2019**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de material gráfico, para atender a Secretaria de Educação do município de Pinheiro-MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AGENDA ESCOLAR. COTA PRINCIPAL	1.000	UNID	R\$ 42,50	R\$ 42.500,00
3	ATA DE RESULTADOS FINAIS. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	15	MIL	R\$ 367,15	R\$ 5.507,25
4	BLOCO DE NOTAS. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	70	Bloco	R\$ 53,49	R\$ 3.744,30
5	BLOCO TERMO RESPOS. MERENDA ESCOLAR. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	70	Bloco	R\$ 53,49	R\$ 3.744,30
6	BOLETIM EDUCAÇÃO INFANTIL. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	1.000	UNID	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
7	BOLETIM EJA 1º SEGMENTO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	300	UNID	R\$ 2,82	R\$ 846,00
8	BOLETIM EJA 2º SEGMENTO. Item Exclusivo para	400	UNID	R\$ 2,82	R\$ 1.128,00

Contrato nº 009/2020/PMP

1/9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



	ME/EPP/COOP					
9	BOLETIM ESCOLAR 1º AO 5º ANO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	8.000	UNID	R\$ 2,82	R\$ 22.560,00	
10	BOLETIM ESCOLAR 6º AO 9º ANO/TURNO/LETIVO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	8.000	UNID	R\$ 2,82	R\$ 22.560,00	
11	CALENDARIO ESCOLAR. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	200	UNID	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00	
12	CAPAS DE PROCESSO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	500	UNID	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00	
13	CARTAZ COUCHÊ 115G, FORMATO 2. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	5	MIL	R\$ 2.026,00	R\$ 10.130,00	
14	CARTAZ COUCHÊ 115G, FORMATO 4. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	5	MIL	R\$ 1.498,00	R\$ 7.490,00	
15	CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	1,5	MIL	R\$ 1.745,50	R\$ 2.618,25	
16	CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2,5	MIL	R\$ 1.745,50	R\$ 4.363,75	
17	CONTROLE DE MATRICULA INICIAL E FINAL. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	3	MIL	R\$ 357,45	R\$ 1.072,35	
18	CONVITE 15x21. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	50	UND	R\$ 12,40	R\$ 620,00	
19	DECLARAÇÃO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	1	MIL	R\$ 444,80	R\$ 444,80	
20	DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTO BIMESTRAL. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	5	MIL	R\$ 444,80	R\$ 2.224,00	
21	DIARIO DE CLASSE EJA 1º SEGMENTO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	300	UND	R\$ 35,90	R\$ 10.770,00	
22	DIARIO DE CLASSE EJA 2º SEGMENTO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	400	UND	R\$ 35,90	R\$ 14.360,00	
23	DIARIO DE CLASSE EDUCACIONAL INFANTIL. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2.000	UND	R\$ 35,90	R\$ 71.800,00	
24	DIARIO DE CLASSE 1º AO 5º ANO. COTA PRINCIPAL	2.250	UND	R\$ 35,90	R\$ 80.775,00	
25	DIARIO DE CLASSE 1º AO 5º ANO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP	750	UND	R\$ 35,90	R\$ 26.925,00	
26	DIARIO DE CLASSE 6º AO 9º ANO. COTA PRINCIPAL	2.250	UND	R\$ 35,90	R\$ 80.775,00	
27	DIARIO DE CLASSE 6º AO 9º ANO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP	750	UND	R\$ 35,90	R\$ 26.925,00	
28	DIPLOMAS. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	1	MIL	R\$ 2.120,10	R\$ 2.120,10	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



29	DOSSIÊ DO ALUNO 1º AO 9º ANO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	23	MIL	R\$ 1.630,00	R\$ 37.490,00
30	DOSSIE EJA. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	700	UND	R\$ 2,25	R\$ 1.575,00
31	ENVELOPE 18X22. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2	MIL	R\$ 1.015,10	R\$ 2.030,20
32	ENVELOPE 26X36. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2	MIL	R\$ 2.650,30	R\$ 5.300,60
33	ENVELOPE 24X34. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2	MIL	R\$ 1.504,80	R\$ 3.009,60
34	FICHA DE CADASTRO DE ALUNO "CENSO ESCOLAR". Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2	MIL	R\$ 616,15	R\$ 1.232,30
35	FICHA DE CADASTRO DE ESCOLA "CENSO ESCOLAR". Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2	MIL	R\$ 616,15	R\$ 1.232,30
36	FICHA DE MATRICULA. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	5	MIL	R\$ 616,15	R\$ 3.080,75
37	FICHA DE RESULTADO FINAL BIMESTRAL. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	3	MIL	R\$ 616,15	R\$ 1.848,45
38	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	17	MIL	R\$ 616,15	R\$ 10.474,55
39	FOLDER TAMANHO PAPEL COUCHÊ 115G, 21X30 COR 4X0. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	20	MIL	R\$ 1.031,33	R\$ 20.626,60
40	FORMULARIO DE PROFISSIONAL ESCOLAR "CENSO". Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	3	MIL	R\$ 546,10	R\$ 1.638,30
41	FORMULARIO GESTOR ESCOLAR "CENSO". Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2	MIL	R\$ 546,10	R\$ 1.092,20
42	FORMULARIO ÚNICO PARA REQUERIMENTO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	3	MIL	R\$ 546,10	R\$ 1.638,30
43	MOVIMENTO MENSAL. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	3	MIL	R\$ 489,60	R\$ 1.468,80
44	PANFLETO 15X21 COR 4X0. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	25	MIL	R\$ 865,00	R\$ 21.625,00
45	PASTAS PARA ENVELOPES. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	9.000	UND	R\$ 2,05	R\$ 18.450,00
46	QUADRO DE TRANSPORTE ESCOLAR "CENSO". Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2	MIL	R\$ 634,40	R\$ 1.268,80
47	RELAÇÃO NOMINAL. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	3,5	MIL	R\$ 634,40	R\$ 2.220,40
48	RESULTADO FINAL DE FREQUENCIA 1º AO 5º ANO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	7,5	MIL	R\$ 634,40	R\$ 4.758,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



49	RESULTADO FINAL DE FREQUENCIA 6º AO 9º ANO. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	7,5	MIL	R\$	634,40	R\$	4.758,00
50	RESUMO DE FREQUENCIA. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	2,5	MIL	R\$	634,40	R\$	1.586,00
51	BANNER. COTA PRINCIPAL	1.125	M	R\$	118,20	R\$	132.975,00
52	BANNER. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP	375	M	R\$	118,20	R\$	44.325,00
53	BANNER EM LONA VINIL. COTA PRINCIPAL	750	M	R\$	124,30	R\$	93.225,00
54	BANNER EM LONA VINIL. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP	250	M	R\$	124,30	R\$	31.075,00
55	OUTDOOR. COTA PRINCIPAL	375	UND	R\$	353,20	R\$	132.450,00
56	OUTDOOR. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP	125	UND	R\$	353,20	R\$	44.150,00
57	FAIXA. Item Exclusivo para ME/EPP/COOP	500	M	R\$	140,50	R\$	70.250,00
58	PLACA EM PVC. COTA PRINCIPAL	188	M	R\$	487,25	R\$	91.603,00
59	PLACA EM PVC. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP	62	M	R\$	487,25	R\$	30.209,50
60	PLACA EM ACRILICO. COTA PRINCIPAL	188	M	R\$	658,00	R\$	123.704,00
61	PLACA EM ACRILICO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP	62	M	R\$	658,00	R\$	40.796,00
62	ADESIVO. COTA PRINCIPAL	2.250	M	R\$	125,10	R\$	281.475,00
63	ADESIVO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP	750	M	R\$	125,10	R\$	93.825,00
VALOR GLOBAL						R\$	1.814.889,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2020** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.814.889,75 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade Orçamentária: 022500 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB;
Funcional Programática: 12.361.0311.1751.0000 – Manutenção e Func. da Educação Fundamental-FUNDEB 40%
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade Orçamentária: 022500 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB;
Funcional Programática: 12.365.0314.1750.0000 – Manutenção e Func. do Ensino Infantil-FUNDEB 40%
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1638-1; e conta corrente nº 76.443-4.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 7.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchida com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produtos(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.
- 7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não mantiver a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO




15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 31 de janeiro de 2020.


Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Augusto César M. Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Ciência e Tecnologia


G C CALDAS ME
Gilvan Cabral Caldas
Representante Legal
Contratada

Augusto César M. Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Ciência e Tecnologia

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 006.868.133-08

Nome:  CPF nº 029.715.30302